



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/12/2013

Proposição: MPV Nº 628 de 2013

Autor: Senador Acir Gurgacz - PDT/RO

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória (MPV) nº 628, de 28 de novembro de 2013, a seguinte emenda, para alterar o Inciso I, do Art. 1º, da Lei Nº. 12.788 de 14 de janeiro de 2013:

Art... O Inciso I, do Art. 1º, da Lei Nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.1º

.....

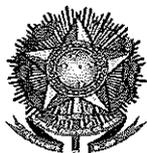
I - de veículos automóveis para transporte de mercadorias e passageiros, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 87.02.10.00 Ex 01; 87.02.10.00 Ex 02; 87.04.21.10 (exceto Ex 01); 87.04.21.20 (exceto Ex 01); 87.04.21.30 (exceto Ex 01); 87.04.21.90 (exceto Ex 01 e Ex 02), 87.04.22; 87.04.23; 87.04.31.10 Ex 01; 87.04.31.20 Ex 01; 87.04.31.30 Ex 01; 87.04.31.90 Ex 01; 87.04.32 e 87.06.00.10 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 12.788, sancionada em 14 de janeiro de 2013, é fundamentada na Medida Provisória (MPV) Nº 578, de 31 de agosto de 2012, emitida com o declarado propósito de permitir a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes que relacionava e previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A MPV 578/2012 foi de iniciativa do Ministério da Fazenda e o seu titular, Ministro Guido Mantega, em sua exposição de motivos, EM Nº 162/MF, de 29 de

Recbido em 05/12/2013, às 14h42
Thiago Castro, Mat. 229754



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

agosto de 2012, justificou à Presidência, as razões para a elaboração da medida, considerando que ela, ao possibilitar a apuração da depreciação acelerada dos referidos bens estimularia o crescimento econômico do País, mediante a expansão e a renovação do seu parque industrial.

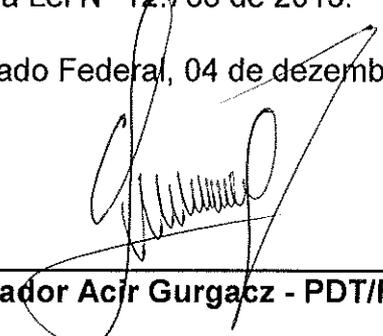
A MPV 578/2012 e também sua consequente norma jurídica, a Lei 12.788/2013, deixaram de contemplar, dentre as tipificações beneficiadas, os veículos para transportes de passageiros, isto é, o ônibus, que é o mais significativo veículo automóvel, no cotidiano da população e que é um componente permanente nas mais diversas postulações populares.

A melhoria dos transportes coletivos de passageiros deve ser, sempre, uma intransferível responsabilidade de legisladores e gestores públicos, portanto, incentivar a renovação das frotas de ônibus é também sempre uma medida de alcance benéfico a toda a população, em seus efeitos diretos e indiretos.

A emenda que proponho à MPV 628/2013 tem o objetivo de propiciar que esse incentivo aconteça, ou seja, ao permitir encurtar o prazo de depreciação fiscal dos ônibus, ocorra, tal como para os outros tipos de veículos já contemplados, um atraente estímulo para a renovação de suas frotas.

A exposição de motivos, justificante da emissão da MPV Nº 628/2013, a considera uma forma de garantir a oferta de crédito para a realização de projetos estratégicos para a economia brasileira. Então, que esses recursos sejam também utilizados no estratégico incentivo aos investimentos na melhoria dos transportes coletivos de passageiros, que estarão menos onerados, na medida em que os veículos automóveis, para o transporte coletivo de pessoas, estiverem inclusos na lista benéfica da Lei Nº 12.788 de 2013.

Senado Federal, 04 de dezembro de 2013.


Senador Acir Gurgacz - PDT/RO